

## COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - COGEPS

### EDITAL nº 091/2018-COGEPS

#### **ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.**

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

- o item 19.5 e 19.6 do Edital nº 001/2018, de 26 de abril de 2018;
- o resultado publicado pelo Edital nº 026/2018, de 07 de agosto de 2018;
- as respostas pela Banca Examinadora aos recursos interpostos por candidatos em face da prova de títulos publicada pelo Edital nº 090/2018-COGEPS de 03 de agosto de 2018,

#### **TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º** - A análise dos recursos contra o resultado do Concurso Público Para Provimento de Cargos Públicos da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, em face da prova de títulos publicada pelo Edital nº 090/2018-COGEPS de 03 de agosto de 2018, conforme segue descrito no anexo I deste edital.

**Art. 2º** - O resultado final do concurso será publicado no dia **13 de agosto de 2018**.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 10 de agosto de 2018.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA  
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos  
Portaria 0987/2012-GRE

## ANEXO I DO EDITAL Nº 091/2018-COGEPS, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

<b>Candidato (a):</b> Spiridon Demetrios Lefkadits
<b>Inscrição nº:</b> 3093
<b>Cargo:</b> Administrador
<b>Recurso:</b> O Candidato anexou os mesmos documentos já encaminhados no primeiro recurso, e solicita reconsideração nos seguintes termos: [...] respeitando e aceitando a vossa decisão que e pautada de acordo com o edital em epigrafe, vem mui, respeitosamente diante desta banca expor o seguinte: 1- O administrador possui além dos pós em andamento, vasta experiência comercial onde teve empresa a qual pode comprovar através de documentos. 2- Possui diversas palestras com certificados, como do SEBRAE, entre outros. 3- Curso de Oratória, e informática. Nestes termos, pede a reconsideração, por ser pessoa instruída, e experiente, mais no atual momento não poder entregar conforme manda o edital o diploma de conclusão de curso.
<b>Resposta ao Recurso:</b> Para pontuar na prova de título é imprescindível que o candidato tenha concluído o curso, conforme Edital de abertura item 17.16. <i>A conclusão de cursos de pós-graduação deverá ser comprovada com certificado ou equivalente, no mínimo, com o ato de defesa de tese, dissertação ou monografia.</i> Para a Prova de Títulos há também a seguinte previsão editalícia, item: 17.7. <i>Não será admitida, em hipótese alguma, a inclusão de novos títulos e documentos após a entrega na data prevista e não serão admitidos, sob qualquer hipótese, serem encaminhados por fax ou por meio eletrônico.</i>
<b>Decisão:</b> Conhecer do recurso e não dar provimento, manter a nota de 0,00

<b>Candidato (a):</b> Jesus Henrique Segantini
<b>Inscrição nº:</b> 1816
<b>Cargo:</b> Analista de Tecnologia de Informação
<b>Recurso:</b> O Candidato encaminha pedido de reconsideração nos seguintes termos: "Conforme resultado apresentado em edital no dia 03/08/2018, foi divulgado a exclusão de 30 pontos atribuídos no Título de Mestrado do candidato. Apesar do nome do programa ser em ENSINO, a pesquisa foi verticalizada sobre o uso e práticas da informática (Laboratórios de Informática) nas escolas municipais, pautados sobre o uso das tecnologias e a luz dos conhecimentos na área do pesquisador. Para a pesquisa foi analisado as estruturas dos laboratórios sobre os Software e Hardware utilizados, realizando medidas e configurações em alguns casos e a análise junto os profissionais que atuam nos laboratórios. A base conceitual epistemológica da pesquisa compreende o uso das tecnologias na área educacional, na qual se faz necessário no cenário atual. Contudo sem o conhecimento prévio do pesquisador perante a área da informática, a pesquisa seria verticalizada em outros olhares, deste modo, entende-se que o título apesar o programa ser em ENSINO a pesquisa e área de concentração é a tecnologia da informação podendo assim considerada de avaliação deste edital. Deste modo, a atribuição dos pontos não fere o edital em questão, não aplicando ônus aos demais candidatos, haja vista que todos os

outros documentos apresentados, bem como a área atuação do candidato está concentrado na área de tecnologia da informação. ”

**Resposta ao Recurso:** A vaga pleiteada é na área da Computação (que envolve os bacharelados em Informática, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Engenharia de Software ou Licenciatura em Ciência da Computação ou em Informática, além de cursos tecnólogos diversos). O Mestrado do candidato é na área de Ensino. Portanto, a decisão está correta, uma vez que o diploma do candidato NÃO atende a um requisito explícito no Edital, que é o título ter sido obtido na área do Concurso. Esta informação já garante o não provimento do recurso.

Complementando, embora a informação acima dispensasse qualquer nova análise, se formos olhar a descrição sumária do cargo de Analista de Tecnologia de Informação no Edital 001/2018 da abertura do referido concurso, onde consta que serão atribuições do cargo: “Desenvolver e implantar sistemas informatizados, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando e codificando programas. Administrar ambiente informatizado, prestar treinamento e suporte técnico aos usuários.”, e ao analisar o site oficial do Mestrado de Ensino no qual o diploma foi obtido não há na sua descrição e o esperado em seu Programa Político Pedagógico - PPP para a formação do egresso, não há descrição de formação para atuação no cargo em discussão.

**Decisão: Recurso não Procede. Manter a nota de 20 pontos à prova de títulos, e Manter o Resultado publicado pelo Edital nº 026/2018 de 07/08/2018.**

**Candidato (a):** Yuren Caldeira Canterle

**Inscrição nº:** 2462

**Cargo:** Engenheiro de Segurança no Trabalho

**Recurso:** ...Segundo o item 17.13 do Edital 001/2018 deste concurso, que trata sobre a prova de títulos, o mesmo diz: *17.13. Serão considerados hábeis à pontuação os títulos e documentos que comprovem a descrição na tabela de avaliação da Prova de Títulos – Anexo III deste Edital, cuja pontuação observará rigorosamente os limites ali definidos.* ” Já o Anexo III deste edital (001/2018) que trata sobre o formulário para pontuação de títulos e documentos da prova de títulos, apresenta a seguinte tabela quanto à pontuação referente à cada título: [...] Destaca-se desta tabela, que a pontuação referente a cada título (Doutorado, Mestrado, ou Curso de Especialização), só será computada, caso o referido título, for na “**área específica do concurso**”. [...]

Observa-se que outro candidato teve contabilização da pontuação de forma equivocada. Neste outro caso o candidato possui titulação de mestrado em “Engenharia de Edificações e Saneamento”, sendo sua dissertação intitulada como “Análise da Temperatura em função das Características da Cobertura do Solo e Condições de Entorno em Londrina, PR”. Observa-se que tal título, da mesma forma que o título de mestrado em Engenharia Agrícola, não é da área específica do cargo (Engenharia de Segurança do Trabalho), quanto mais da área hospitalar, sendo percebida, novamente a controvérsia na análise da pontuação.

Desta forma, tendo como base o recurso interposto pelo candidato [...] julgado procedente por esta banca de avaliação (edital 090/2018 – COGEPS), visando a justiça no julgamento dos títulos de todos os candidatos e para que não haja prejuízos, causados pela

não aplicação rigorosa do que foi estabelecido nos editais deste concurso, solicita-se a nova reavaliação dos títulos apresentados (sejam eles, de Especialização, Mestrado, ou Doutorado) por todos os candidatos do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, afim de que sejam considerados apenas aqueles títulos na "área específica do concurso".

**Decisão: Recurso procede, serão reavaliados todos os títulos do cargo.**

**Candidato (a):** Emydio Silingovschi

**Inscrição nº:** 1530

**Cargo:** Engenheiro de Segurança no Trabalho

**Revisão de Avaliação:** A Banca Examinadora pontuou 30 pontos na avaliação de títulos ao candidato, equivocadamente, pois foi apresentado um Diploma de Mestre em Engenharia de Edificações e Saneamento expedido pela UEL/PR. E, de conformidade com as exigências do Edital 001/2018 da Fundação de Saúde de Foz do Iguaçu para pontuar na prova de títulos a Fundação prevê que: "os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, devem ser na área específica do cargo", uma vez que o profissional irá atuar como Engenheiro de Segurança do Trabalho, ressaltando que existem ofertas em Instituições de Ensino Superior no Brasil Programas de Pós Graduação Stricto Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ou áreas afins.

Fundamentamos a revisão considerando que no diploma de comprovação da titulação do candidato (mestrado) não está explícito a ligação com o cargo que concorreu, recorreremos à UEL em seu site do programa de pós-graduação, outorgante do título, na tentativa de não incorrer em injusta pontuação, encontramos o seguinte:

*"A discussão acerca do foco principal do Programa resultou na identificação de um conceito básico definidor: O desenvolvimento sustentável nas atividades da Engenharia Civil inseridas no meio ambiente, resultando em duas linhas principais de pesquisa: 1- Sistemas Construtivos e Desempenho de Edificações; 2 - Gestão e Tratamento de Resíduos Sólidos e Águas Residuárias.*

*O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Edificações e Saneamento tem como objetivo geral a formação de recursos humanos para atuação na melhoria da qualidade de vida no ambiente construído e no saneamento ambiental, fundamentada em conceitos de sustentabilidade.*

*Objetivos específicos: a) Formar profissionais com visão integrada da engenharia nas linhas de pesquisa do programa na busca de soluções que sejam técnicas, econômica, social e ambientalmente adequadas; b) Desenvolver métodos, técnicas, processos e produtos destinados ao ambiente construído e ao saneamento, com foco na melhoria da qualidade de vida, redução de custos financeiros e ambientais; c) Contribuir para a criação do conhecimento técnico e científico em áreas relevantes para a engenharia, de alcance local, regional e nacional. "*

Conclusão: o mestrado realizado não tem conexão direta ou indireta ao cargo que o candidato concorreu, portanto, não poderá ser pontuado com o título de mestre nesta área de Engenharia de Segurança do Trabalho.

**Decisão: Excluir 30 pontos da nota atribuída referente ao diploma apresentado do Curso de Mestrado em Engenharia de Edificações e Saneamento expedido pela UEL/PR. Portanto, a nota fica reduzida de 50 pontos para 20 pontos.**

